



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 80, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.499/2023 – LEI
DO SUAS - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ÁLVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição da seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentando a alínea “d” ao inciso II do art. 10 da lei 1.499, de 14 de março de 2023, o, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. (...)

(...)

II - Proteção social especial de alta complexidade:

(...)

d) Serviço de Acolhimento em República.

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dezanove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO
GALVAN:0149
7785979

Assinado de forma
digital por ALVARO
GALVAN:01497785979
Dados: 2025.11.19
15:42:06 -04'00'

ÁLVARO GALVAN
Prefeito Municipal

OFÍCIO Nº 081/2025/SMAS/PMT

Tapurah-MT, 19 de novembro de 2025.

Ao Ilustríssimo Sr.

Brenno Ferreira

Procurador do Município de Tapurah

Prefeitura Municipal de Tapurah

Assunto: Solicitação de Alteração da Lei Ordinária nº 1.499/2023 e Encaminhamento à Câmara de Vereadores.

Senhor Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, solicitar a inclusão de alteração na Lei Ordinária nº 1.499/2023, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Município de Tapurah-MT. Essa alteração foi recomendada pela equipe de monitoramento das leis do SUAS na SETASC sendo necessária sua adequação ainda este ano.

Segue parte do e-mail encaminhado:

“ A Comissão Estadual de Análise das Leis do SUAS, instituída pela Portaria nº 04/2024/GAB/SETASC, de 10/01/2025, verifica e reconhece os esforços da gestão municipal em buscar a atualização legal das normas do SUAS, mantendo a Lei municipal nº. 1.499 de 14/03/2023, com as devidas alterações legais, porém o ainda há **inconformidade** nas descrições das *alíneas* do inciso II, do Art. 10 da Lei Municipal nº. 1.499/2023 de 14 de março de 2023, pois não indicou a possibilidade de ofertar o “Serviço de Acolhimento em República”.”

Portanto, em razão do Art. 10, Inciso II, indicar os serviços da Proteção Social Especial, de Alta Complexidade, deve a legislação ao tratar de forma completa: Logo a sugestão de texto normativo para o referido Art. 10 da Lei Municipal nº. 1.499/2023 de 14 de março de 2023, segue abaixo:

“Art. 10.....

I.....

II

a)...

....

d) Serviço de Acolhimento em República.”

Diante do exposto, solicitamos que esta alteração seja analisada e encaminhada para apreciação e aprovação junto à Câmara Municipal de Vereadores.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



DANIELLE BAUMEL

EICKHOFF:65568362149

Assinado de forma digital por

DANIELLE BAUMEL

EICKHOFF:65568362149

Dados: 2025.11.19 11:02:11 -04'00'

DANIELLE BAUMEL EICKHOFF

Secretária Municipal de Assistência Social

Portaria N° 173/2025/GP/PMT

Anexo.

LEI ORDINÁRIA Nº xxxx/2025 de xxx de xxx de 2025.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.499/2023 – LEI
DO SUAS - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido a *alínea d)* ao Inciso II, do Art. 10 da Lei 1.499, de 14 de março de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 10.....

I.....

II

a)...

....

d) Serviço de Acolhimento em República.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, XX dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.